Outros



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ Procuradoria Geral do Município

### COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE GILÓ E REGIÃO LTDA - COOPAG

Povoado de Giló, S/N, - Zona Rural

VÁRZEA NOVA/BA CEP: 44690-000

Att.: Sr. Ronaldo Carneiro de Souza

**MUNICÍPIO DE IRECÊ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.715.891/0001-04, pessoa jurídica de direito público interno, sediado administrativamente na Praça Teotônio Marques Dourado, nº 01, Centro, na Cidade de Irecê, Estado Federado da Bahia, neste ato representado por meio de seus Procuradores Municipais (Doc. 01), vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93, ofertar a presente

#### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

nos termos e fundamentos a seguir externados:	

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

Tendo em vista que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

Levando em consideração que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos:

Considerando que o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas, nos termos do artigo77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), senão vejamos:

"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;"

Tratando a respeito da presente temática o mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Editora Dialética, 2013, à página 954, esclarece que

"Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do dies

2



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

interpellat pro homine, sendo desnecessário um ato formal para constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as conseqüências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis."

Por oportuno, impende ressaltar que a ora Notificada não vem entregando imediatamente os produtos solicitados pela municipalidade, gerando atrasos e prejuízos na alimentação escolar, violando claramente o disposto na cláusula do contrato nº. 150/2014, conforme se extrai a partir de sua leitura *in verbis*:

"O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da ordem de compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2014"

Trilhando este caminho, cumpre destacar que o ato da Notificada pode ser tipificado como de inexecução contratual, tornando-a passível das seguintes penalidades dispostas na Cláusula Décima Quinta do contrato em discussão:

"O contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

(...)

II – rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;

III – fiscalizar a execução do contrato;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste."

3



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

Neste sentido, impende ressaltar que a presente tem o condão de **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo as disposições contidas no contrato nº. 150/2014, celebrado com o Município de Irecê.

Desta forma, tendo sido constatada a violação a cláusula contratual quinta, esta tem a finalidade de cobrar o fornecimento dos produtos solicitados anteriormente no prazo de 05 (cinco) dias, após recebimento desta, bem como observação do prazo para entrega dos produtos futuramente solicitados, com o fito de resolver amigavelmente a presente questão, evitando, portanto, adoção das demais medidas legais cabíveis.

Irecê/BA, 14 de novembro de 2014.

ALINE DA CUNHA SANTANA SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ OAB/BA 34.885

JOÃO PAULO MENDES GOMES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
OAB/BA 33.071

\_\_\_\_4